

LEI Nº 540/2008

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos e Gratificação aos servidores no âmbito Do Poder Legislativo e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Concede o reajuste de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) sobre os vencimentos dos servidores efetivos no âmbito deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão não perceberão vencimentos, salários ou providências inferiores a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade orçamentárias, e serão classificadas em 3.1.90.11.00-Pessoal Civil.

Art. 3º - Os efeitos financeiros da Presente lei contarão a partir 1º de março de 2008.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho, em 23 de março de 2008.


JOSE VIDAL DE MORAES
-Prefeito-